



**ATA DA 1788ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
14 DE ABRIL DE 2010.**

1 Aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e dez, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto
6 Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (ocupando
7 interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado José Marques Mariz, em virtude da
8 sua vacância). Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato
9 Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Auditor Marcos
10 Antônio da Costa, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de
11 número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público
12 Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por
13 iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
14 votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não
15 houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**
16 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS - TC-3172/09 - Relator:**
17 **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana e TC-**
18 **1962/07 - Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro**
19 **Arnóbio Alves Viana (ambos adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus**
20 **representantes legais, devidamente notificados); PROCESSOS TC-1989/08 e TC-**
21 **6877/06 (retirados de pauta) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO**
22 **TC-1721/08 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal,**
23 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
24 Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da palavra para registrar e

1 desejar votos de parabéns e de felicitações ao Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, pela
2 passagem de seu natalício, na terça-feira, dia 13/04/2010. A seguir, o Conselheiro
3 Fernando Rodrigues Catão teceu algumas considerações acerca do processo que
4 constava da pauta de julgamento, TC-2840/05 (Requerimento de nulidade de Parecer
5 Ministerial em sede de Recurso de Apelação, formulado pelo Advogado Plínio Leite
6 Fontes Filho), ocasião em que o douto Procurador-Geral do Ministério Público junto a
7 esta Corte pediu vista do processo, retornando os autos para apreciação na próxima
8 sessão. **PAUTA DE JULGAMENTO**, anunciando, da classe **Processos remanescentes**
9 **da sessão anterior: por pedido de vista: PROCESSO TC-2484/07 – Recurso de**
10 **Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do Município de **CONDADO, Sra. Maria**
11 **Madalena de Albuquerque Fernandes**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
12 **PPL-TC-155/2008 e o Acórdão APL-TC-879/2008**, emitido quando da apreciação das
13 **contas do exercício de 2006**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com vista**
14 **ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
15 resumo da votação: **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no
16 mérito pelo provimento parcial para o fim de reformular o valor do débito imputado ao Sr.
17 Edvan Pereira de Oliveira Júnior para o valor de R\$ 113.024,00 e o da Sra. Maria
18 Madalena de Albuquerque Fernandes para o valor de R\$ 6.250,00, mantendo-se os
19 demais itens das decisões recorridas. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** pediu vista
20 do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
21 Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos
22 para a presente sessão. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**
23 **Flávio Sátiro Fernandes** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou nos
24 seguintes termos: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Neste processo, o
25 Tribunal emitiu parecer contrário à aprovação das contas e, através de acórdão, imputou
26 débitos aos dois ex-Prefeitos: Sr. Edvan Pereira de Oliveira e Sra. Maria Madalena de
27 Albuquerque Fernandes. Dessa decisão recorreu a ex-Prefeita, Sra. Maria Madalena de
28 Albuquerque Fernandes e, intempestivamente, o ex-Prefeito, Sr. Edvan Pereira de
29 Oliveira Júnior. O Relator, Cons. Fernando Rodrigues Catão, no entanto, recebeu o
30 recurso não como tal, mas como defesa, diante da apuração de novas circunstâncias que
31 elevaria o débito do ex-Prefeito em R\$ 14.270,25 somando-se, por conseguinte, R\$
32 113.024,97 e diminuindo de igual quantia o débito imputado à ex-Prefeita, de tal modo
33 que o seu débito passaria para R\$ 6.166,03. Assim, votou Sua Excelência no sentido de
34 dar provimento parcial ao recurso da ex-Prefeita, no sentido de diminuir o débito

1 anteriormente imputado e, ao mesmo tempo, votou Sua Excelência para que se
2 acrescentasse ao débito do ex-Prefeito a mesma quantia retirada do débito da ex-
3 Prefeita. Data vênua do Relator, divergindo daquele entendimento, não considero possível
4 modificar-se, a esta altura, o débito imputado ao ex-Prefeito. Quanto ao débito imputado
5 à ex-Prefeita, tudo bem, porque ela recorreu e a Auditoria, assim como o Relator,
6 entendeu que essa quantia de R\$ 14.270,25 jamais seria possível a ela ser imputada,
7 porque foram despesas consideradas de responsabilidade do ex-Prefeito. Parece-me
8 duvidosa a correção dessa imputação, dessa responsabilidade e, até mesmo, a retirada
9 da responsabilidade da ex-Prefeita, porque o ex-Prefeito, à sua época, autorizou uma
10 despesa e pagou mediante cheque. A Prefeitura emitiu um cheque firmado pelo ex-
11 Prefeito, no valor de R\$ 14,270,25. O ex-Prefeito sai e assume a ex-Prefeita e a empresa
12 beneficiária vem, então, à Prefeitura e pede que o cheque seja substituído e dá as suas
13 razões para tal providência, e a ex-Prefeita, então, emite um novo cheque pagando essa
14 quantia. A Auditoria, agora, entende que, sendo essa despesa, paga pela ex-Prefeita
15 através daquele cheque, irregular, então essa despesa deveria ser debitada ao ex-
16 Prefeito. Só que isso é uma questão a se discutir, porque a ex-Prefeita assumiu, também,
17 a responsabilidade, ao emitir um cheque para pagamento da despesa considerada
18 irregular. Caberia a ela, dada a irregularidade da despesa, recusar-se a emitir esse novo
19 cheque mas, se o fez assumiu, certamente, a responsabilidade pelo pagamento. Essa é a
20 despesa que se retira da responsabilidade da ex-Prefeita e se coloca no âmbito da
21 responsabilidade do ex-Prefeito. Uma despesa que é considerada irregular, mas que foi,
22 também, assumida pela ex-Prefeita, na medida em que emitiu um cheque para o seu
23 pagamento. Há esse aspecto de mérito e há o aspecto processual, porque havia um
24 acórdão que só poderia ser reformulado em termos de recurso de reconsideração. Aqui
25 seria o Ministério Público a parte competente para recorrer da decisão, mas este não
26 recorreu e, conseqüentemente, aquela imputação ao ex-Prefeito parece-me, nesse
27 momento, imutável. Caberia um recurso de revisão com esses novos elementos,
28 pleiteando a reforma da decisão para, aí sim, imputar ao ex-Prefeito – se procedentes as
29 alegações da Auditoria – o valor de R\$ 14.270,25. Assim, data vênua do voto e
30 entendimento do Relator, o meu voto é no sentido de que se dê provimento parcial ao
31 recurso da ex-Prefeita, Sra. Maria Madalena de Albuquerque Fernandes, para retirar esse
32 valor e, assim mesmo seria uma decisão provisória, porque se o Ministério Público entrar
33 com um pedido de revisão, essa quantia poderá voltar à responsabilidade da ex-Prefeita,
34 se o Tribunal decidir que ela teve a responsabilidade ao emitir o cheque de R\$ 14.270,25.

1 Mas como é uma questão ainda a ser decidida, o meu voto é para que se retire agora e,
2 no provável recurso do Ministério Público, ela poderia ser, também, chamada ainda a
3 discutir a matéria. Não vejo como modificar o acórdão em relação ao ex-Prefeito,
4 aguardando-se assim, a decisão de um possível recurso de revisão, já que esse débito
5 não pode ficar vagando no espaço sem um responsável definido. É o voto”. **CONS.**
6 **ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio
7 Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
8 reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-2276/07 – Prestação de**
9 **Contas do ex-gestor da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba –**
10 **CAGEPA, Sr. Edvan Pereira Leite, relativa ao exercício de 2006.** Relator: Conselheiro
11 **Arnóbio Alves Viana, voto de desempate do Conselheiro Presidente Antônio Nominando**
12 **Diniz Filho.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **RELATOR:**
13 **1-** pelo julgamento irregular das contas com recomendações; **2-** aplicação de multa
14 pessoal ao Sr. Edvan Pereira Leite, no valor de R\$ 2.805,10; **3-** pela assinatura do prazo
15 de 120 (cento e vinte) dias para que o atual gestor da CAGEPA, adote providências no
16 sentido da adequação do quadro de pessoal da Companhia e cessação de quaisquer
17 pagamento decorrente da integração dos empregados que não se enquadram nas
18 hipóteses legais; **4-** pela formalização de autos apartados para análise dos contratos de
19 consultoria com a empresa ATECEL, bem como para apuração das responsabilidades de
20 cada diretor, quanto à lavratura dos autos de infração e, ainda, com relação à importância
21 referenciada como diferença de saldo da conta do Almoxarifado, no valor de R\$
22 723.000,00. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Marques Mariz
23 acompanharam o voto do Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Votou pelo
24 julgamento regular com ressalvas, com aplicação de multa ao Sr. Edvan Pereira Leite, no
25 valor de R\$ 2.805,10, com recomendações. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
26 Nogueira e Umberto Silveira Porto acompanharam o voto do Conselheiro Fernando
27 Rodrigues Catão. Constatado o empate, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro
28 Antônio Nominando Diniz Filho, reservou o *Voto de Minerva* para esta sessão, ocasião
29 em que, após tecer algumas considerações acerca da matéria, votou pelo julgamento
30 regular com ressalvas, aplicação de multa ao gestor e recomendações. Vencido o voto do
31 Relator, por maioria, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro
32 Fernando Rodrigues Catão. **Por outros motivos - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL –**
33 **“Contas Anuais de Prefeitos” - PROCESSO TC-1597/08 – Prestação de Contas do**
34 **Prefeito do Município de CARAÚBAS, Sr. José Gomes Ferreira, exercício de 2007.**

1 Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a
2 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
3 constante nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à
4 aprovação das contas do Prefeito do Município de Caraúbas, Sr. José Gomes Ferreira,
5 exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de
6 multa pessoal ao Sr. José Gomes Ferreira, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no
7 art. 56 da LOTCE, em virtude das constatações de falhas em procedimentos licitatórios,
8 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário
9 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
10 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio
11 Túlio Filgueiras Nogueira. “Contas Anuais de Mesas de Câmaras de Vereadores”:
12 **PROCESSO TC-2875/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
13 **CAMPINA GRANDE, tendo como Presidente o Vereador Sr. Paulo Eduardo Muniz**
14 **Gomes, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação
15 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
16 **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
17 Tribunal: 1) julgar irregular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal
18 de Campina Grande, relativa ao exercício de 2008, sob a presidência do Senhor Paulo
19 Eduardo Muniz Gomes; 2) aplicar ao mesmo a multa de R\$ 2.805,10, com fundamento na
20 CF/88, art. 71, VIII, e LCE 18/93, arts. 55 e 56; 3) assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta)
21 dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
22 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela
23 Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a
24 intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do
25 art. 71 da Constituição Estadual; 4) declarar o atendimento parcial às disposições da Lei
26 de Responsabilidade Fiscal, por parte do chefe do Poder Legislativo local com restrições
27 no que se refere à incompatibilidade de informações entre a PCA e o SAGRES; 5)
28 determinar as correções dos registros contábeis, no que couber; 6) assinar prazo de 60
29 (sessenta) dias ao atual gestor para a adoção de medidas com vistas a recuperar junto
30 aos vereadores à época os valores não retidos das contribuições previdenciárias,
31 comprovando as providências adotadas ao Tribunal; 7) recomendar ao atual gestor para
32 que seja observada a legislação pertinente para que não se repitam as falhas verificadas
33 no presente processo, que possam prejudicar a prestação de contas; 8) determine a
34 formalização de processo apartado para apurar a nomeação de servidores para o cargo

1 de assistente de Vereador e o valor total pago a esse título. Aprovado o voto do Relator, à
2 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
3 **PROCESSO TC-3224/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
4 **OURO VELHO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Nivaldo Pereira Nunes**, exercício
5 **de 2008**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral
6 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
7 **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria, lançado
8 nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento irregular das referidas contas, com as
9 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
10 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr.
11 Nivaldo Pereira Nunes, no valor de R\$ 4.000,00, pelo excesso de remuneração percebida
12 no exercício de 2008, concedendo-lhe o parcelamento do débito, em 12 mensalidades,
13 iguais e sucessivas de R\$ 333,33; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor,
14 no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
15 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
16 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro Umberto Silveira Porto
17 votou de acordo com o Relator, mas sem aplicação de multa ao Presidente da Câmara,
18 no que foi acompanhado pelos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves
19 Viana, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Aprovado o voto do
20 Relator, à unanimidade, exceto no tocante à aplicação de multa ao referido gestor, que foi
21 rejeitada, por maioria, pelo Plenário. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-
22 61/97: **PROCESSO TC-9089/08 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de**
23 **Obras e Serviços Urbanos do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Guilherme**
24 **Augusto Figueiredo de Almeida**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
25 **Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
26 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: Votou:
27 **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas do ex-gestor da Secretaria de Obras
28 e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, Sr. Guilherme Augusto Figueiredo
29 de Almeida, exercício de 2005, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
30 aplicação de multa pessoal ao Sr. Guilherme Augusto Figueiredo de Almeida, no valor de
31 R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
32 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
33 Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela extração de peças dos autos e
34 encaminhamento, para subsidiar a análise da Auditoria na PCA da Secretaria de

1 Administração do Município de Campina Grande, exercício de 2005, responsável pela
2 realização das licitações questionadas, objetivando efetuar-se a possível declaração de
3 inidoneidade da empresas citadas, bem como analisar a completa participação dos
4 gestores na irregularidade apontada no processo. Aprovado o voto do Relator, à
5 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira.

6 **PROCESSO TC-1934/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BAYEUX,**
7 **Sr. Josival Júnior de Sousa, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira**
8 **Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:**
9 ratificou o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Na oportunidade, Sua Excelência
10 suscitou uma Preliminar de adiamento da votação para a próxima sessão – com o
11 interessado e seu representante legal devidamente notificados – objetivando o exame
12 dos novos fatos abordados pela defesa, quando da sustentação oral. No que foi
13 aprovado, por unanimidade, pelo Plenário. Em seguida, Sua Excelência o Presidente
14 anunciou o **PROCESSO TC-2114/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município**
15 **de DONA INÊS, Sr. Luiz José da Silva, exercício de 2007. Relator: Conselheiro**
16 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Bel. José
17 Clodoaldo Maximino Rodrigues. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer
18 favorável à aprovação das contas. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer
19 favorável à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Dona Inês,
20 Sr. Luiz José da Silva, exercício de 2007, com a ressalva do § único do art. 124, do
21 Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-**
22 pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
23 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Na oportunidade, o
24 Presidente enfatizou que estará resgatando uma iniciativa do Conselheiro Flávio Sátiro
25 Fernandes, quando Presidente desta Corte de Contas, de premiar os gestores cuja
26 gestão for totalmente favorável à aprovação das contas e que o ex-Prefeito do Município
27 de Dona Inês, Sr. Luiz José da Silva, com certeza, estaria qualificado para receber aquela
28 comenda. **PROCESSO TC-2811/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município**
29 **de AREIAL, Sr. Adelson Gonçalves Benjamim, exercício de 2007. Relator: Conselheiro**
30 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Bel. Francisco de
31 Assis Silva Caldas Júnior. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:**
32 Votou **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em referência; **2-**
33 pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
34 Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**

1 **2962/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CUITÉ DE**
2 **MAMANGUAPE, Sr. José Dantas de Lima, exercício de 2007.** Relator: Auditor Antônio
3 **Gomes Vieira Filho.** Antes do Relator apresentar o seu relatório acerca do processo em
4 referência, o Contador Sr. Neuzomar de Sousa Silva pediu a palavra onde suscitou
5 Preliminar de retirada do processo de pauta, ficando sobrestado até o julgamento do
6 Recurso de Revisão com relação à Inspeção Especial, em tramitação nesta Corte. Após a
7 discursão acerca da Preliminar, o Relator e o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
8 posicionaram-se contrariamente a preliminar suscitada. Os Conselheiros Arnóbio Alves
9 Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira
10 Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos posicionaram-se favoravelmente a
11 preliminar suscitada pela defesa, solicitando que a Auditoria agilizasse a análise do
12 processo de recurso de revisão. O Tribunal Pleno decidiu, por maioria, contra o voto do
13 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, pelo adiamento da apreciação do referido processo
14 para a Sessão Plenária do dia 28/04/2010, quando será julgado conjuntamente com o
15 Recurso de Revisão, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal
16 devidamente notificados. **PROCESSO TC-1887/08 – Prestação de Contas do ex-**
17 **Prefeito do Município de PEDRA BRANCA, Sr. Antônio Bastos Sobrinho, exercício de**
18 **2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
19 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
20 o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer
21 favorável à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Pedra
22 Branca, Sr. Antônio Bastos Sobrinho, exercício de 2007, com as recomendações
23 constantes da proposta de decisão; 2- pela comunicação à Receita Federal do Brasil,
24 acerca das questões de natureza previdenciária, para as medidas que entender
25 pertinente. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2389/06 –**
26 **Recurso de Revisão** interposto ex-Presidente da Câmara Municipal de **CACHOEIRA**
27 **DOS ÍNDIOS, Sr. Francisco Leite Sobrinho,** contra decisão consubstanciada no
28 **Acórdão APL-TC-744/2007,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de
29 **2005.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel.
30 Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e
31 provimento do recurso de revisão. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de
32 revisão e, quanto ao mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de excluir da decisão
33 guerreada, o item relativo às despesas consideradas irregulares, bem como, pela
34 desconstituição do débito imputado e da multa aplicada ao Sr. Francisco Leite Sobrinho,

1 mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, inclusive, o julgamento
2 irregular das referidas contas, remetendo-se, os autos, à Corregedoria para as
3 providências cabíveis. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana,
4 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
5 acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo
6 conhecimento e provimento total do recurso de revisão. Aprovado o voto do Relator, por
7 maioria. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou, da classe de
8 “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”, o PROCESSO TC-2153/06 –
9 **Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo de Previdência de SAPÉ, Sr. Edvaldo**
10 **Alves de Aguiar, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
11 Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
12 seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:**
13 Votou **1-** pelo julgamento irregular das contas do ex-gestor do Fundo de Previdência de
14 SAPÉ, Sr. Edvaldo Alves de Aguiar, exercício de 2005, com as recomendações
15 constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Edvaldo Alves de
16 Aguiar, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo
17 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
18 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela comunicação à Receita
19 Federal do Brasil, acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias dos
20 servidores municipais e do não repasse das contribuições patronais devidas no exercício;
21 **3-** pela determinação à Auditoria, no sentido de apurar as irregularidades apontadas, de
22 responsabilidade dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sapé,
23 nas suas respectivas prestações de contas. Aprovado por unanimidade, o voto do
24 Relator. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,
25 retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou, da
26 classe “Consultas”, o PROCESSO TC-1532/10 – Consulta formulada pela Prefeita do
27 Município de PICUÍ, Sra. Gilma Vasconcelos da Silva, sobre procedimento visando a
28 contratação de profissionais para exercerem funções específicas nos Programas Sociais.
29 Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** confirmou o pronunciamento
30 lançado nos autos **RELATOR:** Votou pelo conhecimento da consulta e pela resposta nos
31 termos do pronunciamento da DIGEP, cuja cópia passa a ser parte da decisão, com as
32 modificações sugeridas pelo Relator. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou de
33 acordo com o entendimento do Relator. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do
34 processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e

1 o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão.
2 “Outros”: **PROCESSO TC-2334/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-**
3 **TC-853/2009**, por parte do gestor do **Instituto de Previdência de PAULISTA, Sr. Galvão**
4 **Monteiro de Araújo**, emitido quando das contas do exercício de 2006. Relator:
5 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
6 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela
7 aplicação de multa e assinação de novo prazo ao gestor. **RELATOR**: Votou pela
8 assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto de Previdência de Paulista,
9 para que promova o cumprimento da referida decisão, sob pena de aplicação de multa e
10 de outras cominações legais, para cada processo deixado de enviar ao Tribunal.
11 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3798/08 – Prestação de**
12 **Contas do ex-gestores do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba**
13 **S/A (LIFESA), Srs. Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio** (período de 01/01 a 02/02),
14 **Rômulo Rezende Queiróz** (período de 02/02 a 19/11) e **Henrique de Mattos Brito**
15 **(período de 19/11 a 31/12)**, exercício de **2007**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio**
16 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
17 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos
18 autos. **RELATOR**: Votou **1-** pelo julgamento regular das contas dos Srs. Carlos Frederico
19 Medeiros Gaudêncio (período de 01/01 a 02/02) e Henrique de Mattos Brito (período de
20 19/11 a 31/12), relativos ao exercício de 2007; **2-** pelo julgamento irregular das contas do
21 Sr. Rômulo Rezende Queiróz (período de 02/02 a 19/11), imputando-lhe o débito no valor
22 de R\$ 15.600,00 – em decorrência de despesas realizadas com consultoria sem a devida
23 comprovação -- assinando o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres
24 estaduais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Rômulo Rezende Queiróz, no valor
25 de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
26 (sessenta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
27 Municipal, com as recomendações de praxe. Aprovado por unanimidade, o voto do
28 Relator. **PROCESSO TC-2113/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da Defensoria**
29 **Pública do Estado da Paraíba, Sr. Otávio Gomes de Araújo**, exercício de **2008**.
30 Relator: **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento da
31 Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo julgamento regular das
32 contas, do ex-gestor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Sr. Otávio Gomes de
33 Araújo, exercício de 2008, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a
34 proposta do Relator, à unanimidade. **Processos agendados para esta sessão: “Contas**

1 Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”, o **PROCESSO TC-2796/09 - Prestação de**
2 **Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **MALTA**, tendo como Presidente o Vereador
3 **Naedy Bastos de Lucena**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
4 **Nogueira**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR**: 1- pelo
5 juízo regular das contas em análise; 2- pela declaração de atendimento integral das
6 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à
7 unanimidade. **PROCESSO TC-3275/09 - Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
8 Municipal de **PRINCESA ISABEL**, tendo como Presidente o Vereador **Eugênio Pacelli**
9 **Costa Mandú**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
10 Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro
11 Fernando Rodrigues Catão (Vice-Presidente desta Corte), em razão de seu impedimento.
12 Sustentação oral de defesa; comprovada a ausência do interessado e de seu
13 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: 1- pelo
14 juízo regular com ressalvas das contas em análise, com as recomendações
15 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das exigências
16 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao
17 gestor, no valor de R\$ 1.402,55, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
18 recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
19 Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o
20 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos
21 trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-3422/09 -**
22 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SANTA LUZIA**, tendo como
23 Presidente o Vereador **Milton Lucena da Nóbrega**, exercício de **2008**. Relator:
24 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela
25 regularidade das contas. **RELATOR**: 1- pelo juízo regular das contas em
26 referência; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei
27 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
28 **TC-3017/09 - Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SANTA RITA**,
29 tendo como Presidente o Vereador **Gilvandro Inácio dos Anjos**, exercício de **2008**.
30 Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a
31 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer
32 oferecido nos autos. Na fase de esclarecimentos, o Conselheiro Fernando Rodrigues
33 Catão suscitou Preliminar – aprovada por maioria, pelo Tribunal Pleno, contra o voto do
34 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – no sentido de adiar a apreciação do feito

1 para a Sessão Plenária do dia 28/04/2010, a fim de que a Auditoria promova
2 esclarecimentos acerca das retenções previdenciárias e contribuições não comprovadas.
3 **PROCESSO TC-2581/09 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
4 **ITATUBA**, tendo como Presidente o Vereador **José Nildo Mota Alexandre**, exercício de
5 **2008**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
6 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o
7 parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo julgamento irregular
8 das contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-
9 pela imputação de débito ao Sr. José Nildo Mota Alexandre, no valor de R\$ 4.400,15,
10 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 3-
11 pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-
12 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do
13 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela representação à
14 Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária; 5- pela
15 remessa e cópias dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências legais
16 cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3169/09 -**
17 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de DAMIÃO**, tendo como
18 Presidente o Vereador **Francisco Berto da Silva**, exercício de **2008**. Relator: Auditor
19 Renato Sérgio Santiago Melo. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas.
20 **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo julgamento regular das referidas contas, com a
21 ressalva do § único do art. 126, do Regimento Interno. Aprovada a proposta do Relator, à
22 unanimidade. **PROCESSO TC-3162/09 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
23 **Municipal de PEDRA BRANCA**, tendo como Presidente o Vereador **Demóstenes**
24 **Francelino de Sousa**, exercício de **2008**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
25 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
26 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA**
27 **DO RELATOR**: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das referidas contas e com as
28 recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à
29 unanimidade. “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”: **PROCESSO TC-**
30 **2287/07 - Prestação de Contas da ex-gestora da Agência Municipal de**
31 **Desenvolvimento de CAMPINA GRANDE, Sra. Maria do Socorro Ramalho**, exercício
32 **de 2006**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:
33 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou,
34 oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR**: Votou pelo julgamento regular da

1 prestação de contas da ex-gestora da Agência Municipal de Desenvolvimento de
2 Campina Grande, Sra. Maria do Socorro Ramalho, exercício de 2006. Aprovado o voto do
3 Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
4 Nogueira. **PROCESSO TC-7200/08 - Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria**
5 **da Educação, Esporte e Cultura de CAMPINA GRANDE, Sr. Flávio Romero**
6 **Guimarães, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
7 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
8 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer constante dos autos. **RELATOR:**
9 Votou: **1-** pelo julgamento irregular as contas do ex-gestor da Secretaria da Educação,
10 Esporte e Cultura de Campina Grande, Sr. Flávio Romero Guimarães, exercício de 2006,
11 com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
12 Flávio Romero Guimarães, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da
13 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
14 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
15 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio
16 Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-6502/09 - Prestação de Contas do ex-gestor**
17 **da Procuradoria Geral do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Fábio Henrique**
18 **Thoma, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação
19 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
20 **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** Votou, preliminarmente,
21 pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias, para que o gestor promova o envio a esta
22 Corte de Contas, dos processos judiciais e administrativos em que a Prefeitura Municipal
23 de Campina Grande obteve ganho de causa, no exercício de 2007, transitado ou não em
24 julgado, com os devidos detalhamentos, inclusive número dos processos, objeto da
25 questão, o devedor, nome do Procurador responsável pela causa, valor da causa, valor
26 dos honorários, etc.; **2-** pela determinação ao atual Procurador do Município de Campina
27 Grande que faça cessar o pagamento de honorários sucumbências judicial ou
28 administrativamente, por parte dos Procuradores do Município. Aprovado o voto do
29 Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
30 Nogueira. **PROCESSO TC-2461/08 - Prestação de Contas da ex-gestora do Instituto**
31 **de Previdência Municipal de DIAMANTE, Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, exercício**
32 **de 2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
33 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
34 parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular

1 das contas da ex-gestora do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, Sra. Maria
2 Cleide Pereira de Melo, exercício de 2007, com as recomendações constantes da
3 proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa à Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, no
4 valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
5 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
6 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela comunicação ao Ministério da
7 Previdência e Assistência Social, acerca da real situação do Instituto, encaminhando-se
8 cópia desta decisão; **4-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca da
9 ausência de repasse das contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis.
10 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **“Recursos”:** **PROCESSO TC-5980/06 –**
11 **Recurso de Revisão** interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, contra decisão
12 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-57/2006**, emitido quando do julgamento das
13 **contas da Mesa da Câmara Municipal de ITABAIANA, exercício de 2004**. Relator:
14 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
15 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer constante dos
16 autos. **RELATOR:** Votou, nos termos do pronunciamento do Ministério Público Especial
17 junto ao Tribunal, pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu
18 provimento parcial, apenas para alterar o teor da decisão recorrida, considerando o
19 cumprimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do
20 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3657/08 – Recurso de Apelação** interposto
21 **pele Sr. Constantino Soares Souto**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-**
22 **TC-304/2009**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa:
23 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
24 parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou nos termos do Ministério Público Especial
25 junto ao Tribunal, pelo conhecimento do recurso de apelação, dada a tempestividade e
26 legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de julgar
27 regular o procedimento licitatório, mantendo-se a multa aplicada através do Acórdão
28 recorrido. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os
29 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira
30 Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima
31 sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se impedido.
32 **PROCESSO TC-2548/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do
33 **Município de LAGOA, Sr. José de Oliveira Melo**, contra decisões consubstanciadas no
34 **Parecer PPL-TC-118/2009 e no Acórdão APL-TC-843/2009**, emitidos quando da

1 apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
2 Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
3 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou
4 pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de
5 reduzir o valor débito imputado, ao ex-gestor, de R\$ 111.235,00 para R\$ 69.925,00,
6 mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à
7 unanimidade. **PROCESSO TC-1976/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
8 **ex-Prefeito do Município de SUMÉ, Sr. Genival Paulino de Sousa,** contra decisões
9 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-142/2009 e no Acórdão APL-TC-939/2009,**
10 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2007.** Relator: Conselheiro
11 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
12 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer
13 constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração
14 e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se as decisões recorridas. Aprovado o
15 voto do Relator, à unanimidade. “Pedidos de Parcelamento”: **PROCESSO TC-3918/03 –**
16 **Pedido de Parcelamento de débito imputado ao ex-Vereador da Câmara Municipal de**
17 **PICUI, Sr. Paulo Silva Lira,** através do Acórdão APL-TC-249/2006, emitido quando do
18 **juízo das contas da Câmara Municipal de Picui, exercício de 2004.** Relator: Auditor
19 **Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido,
20 pela perda de objeto. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela remessa dos autos à
21 Corregedoria desta Corte, a fim de que seja acompanhada a execução do débito
22 imputado ao ex-vereador do Município de Picui, Sr. Paulo Silva Lira. Aprovada a proposta
23 do Relator, à unanimidade. “Outros”: **PROCESSO TC-5555/07 – Processo formalizado**
24 **em decorrência de decisão contida no Acórdão APL-TC-424/2007 – emitido quando da**
25 **apreciação das contas da Prefeitura Municipal de SALGADO DE SÃO FÉLIX, de**
26 **responsabilidade do Sr. Apolinário dos Anjos Neto -- para apuração de saldo não**
27 **comprovado no exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
28 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
29 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou
30 acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, pelo
31 arquivamento do processo, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, à
32 unanimidade. **PROCESSO TC-2163/09 – Verificação das publicações dos Relatórios de**
33 **Gestão Fiscal (RGF’s), respeitantes às contas do exercício de 2006, da Câmara Municipal**
34 **de NOVA FLORESTA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Everaldo de Mendonça.**

1 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento
2 da Auditoria constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que o
3 Tribunal ateste as referidas publicações e determine o arquivamento do processo.
4 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas
5 Anuais de Entidades da Administração Indireta”: **PROCESSO TC-2936/09 – Prestação**
6 **de Contas da ex-gestora do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do**
7 **Estado da Paraíba (ESPEP), Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes, exercício de 2008.**
8 Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: ratificou o parecer
9 constante nos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular da prestação de contas
10 da ex-gestora do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado da
11 Paraíba (ESPEP), Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes, exercício de 2008, com as
12 recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
13 “Denúncias”: **PROCESSO TC-8685/09 – Denúncia** formulada contra o ex-gestor da
14 **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba (EMEPA), Sr. Miguel**
15 **Barreto Neto,** com relação aos exercícios de 2005 a 2008, e dos meses de janeiro e
16 fevereiro de 2009. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
17 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:
18 ratificou o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo arquivamento
19 do processo, sem julgamento de mérito, visto que seu objeto principal não ser tema
20 predominante em que esta Corte de Contas tenha que se pronunciar. Aprovada a
21 proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada
22 a sessão às 16:23hs, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos,
23 por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 07 a 13 de abril de 2010, foram
24 distribuídos 13 (treze) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores,
25 totalizando 211 (duzentos e onze) processos da espécie, no corrente ano e, para constar,
26 eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do
27 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

28 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de abril de 2010.**

29
30
31
32
33
34

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL